



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

## EXAME

**EXAME DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022/DELTA/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.400319/2021-67**

**OBJETO: SRP para futura, eventual e parcelada contratação de materiais de consumo (Medicamentos e/ou produtos para saúde) para atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais - NMJ. Os materiais estão descritos na Planilha do Memorial Descritivo e Estimativa de Consumo (0020367605) e SAMS (0020367608), com a finalidade de atender as necessidades e demandas do Núcleo de Mandados Judiciais (NMJ), setor/núcleo vinculado à estrutura organizacional e operacional da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU). Medicamentos do Grupo de Apresentação ONCOLÓGICOS/ANTINEOPLÁSICOS e ADJUVANTES - Ampola, Frasco/Ampola, Soluções Orais, Comprimidos, Bisnagas e outros) para o exercício 2021. Os chamados "ONCOLÓGICOS II".**

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua pregoeira nomeada na Portaria nº 46/2022, publicada no DOE na data de 11 de abril de 2022, em resposta a contestação recebida, vem neste ato esclarecer o que se segue:

Considerando que a questão levantada no pedido de contestação tem sua origem no **quadro estimativo de preços**, enviamos o pedido, e anexos, via **SEI!** à **SESAU-NMJ**, para manifestação, pelo que discriminaremos o assunto resumidamente e, em, a resposta dada pela Unidade:

### ► EMPRESA "A": ESCLARECIMENTO: 0028820536

A empresa "A", interessada em participar do Pregão Eletrônico Nº 24/2022/DELTA/SUPEL/RO, da Lei 8.666/93, art. 18 do Decreto 5.450/05 tempestivamente solicitar ESCLARECIMENTO/ALTERAÇÃO DE VALOR ESTIMADO EM EDITAL.

Abaixo exemplo de alguns itens com valores estimados informados em edital:

Item 4 - Ocrelizumabe 300 mg - R\$ 27.666,40 (UNITÁRIO);

item 9 - Pembrolizumabe 100mg/ml - R\$ 13.162,44 (UNITÁRIO);

item 10 - Pertuzumabe 420 mg - R\$ 9.669,67 (UNITÁRIO);

item 14 - Secuquinumabe 150mg - R\$ 2.873,31 (UNITÁRIO).

Conforme demonstrado abaixo na tabela CMED - PMVG o preço fábrica para os itens estão muito abaixo ao estabelecido e praticado atualmente.

Assim solicito a gentileza de verificar a possibilidade de atualizar os valores estimados dos itens do edital conforme tabela vigente a partir de 01/04/2022.

### ► EMPRESA "B": IMPUGNAÇÃO: 0029000210

(...)

O ponto a ser discutido se refere ao item 1 do Termo de Referência do Edital, que especifica os valores estimados para aquisição de medicamentos, dentre eles, o item 01 – NINTEDANIBE 150MG. Da análise do referido edital é possível verificar que o preço estimado para o produto em questão é totalmente inexequível, o que justifica o presente pedido.

Pois bem. Em decorrência da Emenda Constitucional 87/2015, que alterou as regras do ICMS nas vendas interestaduais para não contribuintes (consumidor final – clínicas, hospitais privados e órgãos públicos), foram implementadas algumas mudanças, que causam impacto no preço estimado da presente licitação. Com a entrada em vigor da referida Emenda Constitucional, no valor da operação (preço) passou a ser utilizado o ICMS do Estado de destino, que no caso é 17,5% (PORTO VELHO-RO) , portanto, o preço a ser utilizado se refere ao PMVG com aplicação do CAP: Coeficiente de Adequação de Preços, da lista de preços CMED na coluna de 17,5%, uma vez que o referido medicamento não faz parte do Convênio ICMS onde o PF (Preço de Fábrica) está conforme a tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMADO	PF CMED	PREÇO DESONERADO	PREÇO CAP 21,53%
01	Nintedanibe, Esilato 150mg (Ofev CX. C/60 Cápsulas)	229,73	336,89	-	264,35

A CMED é a Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, sendo um órgão federal autônomo que regula o mercado de medicamentos e estabelece critérios para definição e ajuste de preços. A tabela da CMED contempla o Preço Fábrica ou Preço Fabricante que é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias. O PMVG é o preço máximo permitido para vendas a entes da Administração Pública.

(...)

Cumprido ressaltar que para estabelecer os preços que serão praticados, obrigatoriamente a Administração Pública, sujeita-se a pesquisa de mercado que deve ser realizada com intervalos regulares para que se mantenha atualizada e não comprometa o bom andamento do procedimento licitatório colocando em risco um possível fracasso do pregão por preços inexequíveis.

A título de parâmetro, conforme o exposto acima, os preços estimados como valores unitários no Anexo I do presente edital estão muito distantes dos preços estabelecidos pelo órgão que regulamenta os preços praticados. Importante ainda se faz ressaltar que houve alteração no custo dos produtos que sobreveio a fatores externos, dentre eles, econômicos, por se tratar de um sistema de produção, distribuição e consumo, visto como um conjunto de princípios e técnicas com os quais sofrem com os problemas de economia.

É conhecido em nível nacional que o país atravessa um processo econômico inflacionário, ou seja, um aumento no nível dos preços, o que reflete diretamente em todos os produtos comercializados no país e o Brasil vivencia uma deterioração do cenário econômico nacional e todo o país vem sofrendo as consequências dessa deterioração. Nesse contexto, a Indústria Farmacêutica não está imune e, também, não enfrenta um momento economicamente confortável.

A intenção do presente pedido de IMPUGNAÇÃO é a adequação dos valores dos produtos ao preço de mercado para a garantia do bom andamento do procedimento licitatório e evitar qualquer fato superveniente que possa prejudicar a Administração Pública.

### III – DO PEDIDO

Pelo exposto, requer o conhecimento e provimento do presente pedido de IMPUGNAÇÃO quanto à exequibilidade do preço estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 0024/2022, e que seja realizada uma pesquisa de mercado atualizada, haja vista que o preço estabelecido para os item

01 – NINTEDANIBE, ESILATO 150MG, é inexequível face a atual realidade do mercado e que um pregão com preços inexequíveis traz inúmeros prejuízos principalmente a Administração Pública, conforme foi exposto no presente PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.

**► RESPOSTA DA SESAU-NMJ AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA EMPRESA "A" E IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA "B"**

**Relativo a empresa "A":**

**Resposta:** Conforme sugerido pelo corpo técnico da SUPEL/RO este setorial providenciou pesquisas de preços para os itens presentes no processo em tela mais atualizadas.

Tal pesquisas foram obtidas em sites nacionais do ramo farmacêuticos, todos devidamente registrados nos documentos 0028956011 e 0028956049

Tais pesquisas tomaram como parâmetro o inciso IV, art. 2º da Portaria nº 238/2019/SUPEL-CI, conforme segue:

(...)

**“Art. 2º A pesquisa de preços será realizada em observância às orientações contidas no Anexo I desta Portaria e mediante a utilização dos seguintes parâmetros:**

**I – Tabelas referenciais ou preços constantes no sistema de preços referenciais do Estado de Rondônia;**

**II – Banco de preços eletrônicos**

**III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos cento e oitenta dias anteriores à data da pesquisa de preços;**

**IV - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou**

**V - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.”**

(...)

Desta forma, as informações agora apensadas seguem os preceitos legais estabelecidos em normas vigentes nacionais e/ou estaduais.

Contudo, alertamos e solicitamos apoio do corpo técnico da SUPEL/RO para que faça uma análise mais detalhada das pesquisas apensada nos autos e caso entenda que há necessidade de ajustes ou aprimoramentos que assim o faça como medida de controle e aperfeiçoamento buscando a legalidade dos atos praticados por todos os entes envolvidos.

**B) Relativo a empresa "B":**

Resposta: Conforme solicitado pela empresa B, no que diz respeito ao PEDIDO DE ESCLARECIMENTO específico dos valores estimados para aquisição de medicamentos, dentre eles, o item 01 – NINTEDANIBE 150MG.

Conforme solicitado pela interessada/reclamante foram atualizadas as pesquisas de preços do processo em tela de acordo com os documentos 0028956011, 0028956049 e 0028956250.

Portanto, a reclamação outrora proferida fora acolhida na sua plenitude e devidamente atualizada as pesquisas de preços.

**Por fim, registramos que não conseguimos obter pesquisas de preços para o item 21 - Tiotepa 15 mg.** Contudo verificamos que ao norte foram apensadas nos autos pesquisas de preços 0022406683, 0022406754 e 0022407786 que fizeram parte da composição do quadro comparativo de preços (0022407772).

Todavia, por haver questionamentos no que tange a atualização das pesquisas, entendemos haver necessidades de atualização das pesquisas deste item em voga.

Portanto, caso o corpo técnico da douta SUPEL/RO tenha o mesmo entendimento, que possam nos auxiliar na obtenção das pesquisas de preços do item 21 (**Tiotepa 15 mg**) e posteriormente façam uma análise mais ampla nas pesquisas de preços apensadas nos autos e devidamente consolidadas no documento 0028956250, avaliando se as informações produzidas preenchem os requisitos legais.

**MARCELO BRASIL DA SILVA**

Farmacêutico

NMJDJ/SESAU-RO

**ROSECLEIA DE AMORIM CARVALHO**

Assessora/Ag. em Ativ. Adm.

Chefia Setorial/NMJDJ/SESAU-RO

**DENIS OLIVEIRA DE ALENCAR**

Chefe Geral do Núcleo

NMJ/SESAU/RO

Tendo em vista o resultado da análise quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação impetrados por licitantes e acolhidos pela SESAU-NMJ, informamos que o instrumento convocatório **SOFREU ALTERAÇÃO NOS VALORES ESTIMADOS NO QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS.**

Considerando a elaboração de um **novo quadro estimativo de preços**, os itens que compõem o quadro estimativo de preços deverão ser lidos conforme consta no **anexo I** do Adendo modificador nº II.

Desta forma, fica reaberto o novo prazo estabelecido, conforme abaixo:

**DATA: 28/07/2022 às 09h30m. (Horário de Brasília - DF)**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e equipe de apoio pelos telefones (69) **3212-9265** ou pelo email: [delta.supel@gmail.com](mailto:delta.supel@gmail.com).

Porto Velho, 14 de julho de 2022.

**Fabíola Menegasso Dias**

Pregoeira - Equipe DELTA/SUPEL

Mat. 300148746



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Menegasso Dias, Pregoeiro(a)**, em 14/07/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0030424689** e o código CRC **3D947AB7**.



---

**Referência:** Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.400319/2021-67

SEI nº 0030424689